



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 03

Processo nº 028/2019

PREFEITURA DE
ESPIGÃO DO OESTE
Administração Participativa.

Mensagem nº 094/2019

Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO*”.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), proveniente de Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos da Compensação Financeira por Exploração Mineral.


Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 11 / 11 / 2019
Hora 11 h 00 mim
Registrado por 



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos de excesso de arrecadação.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretária Municipal de Obra e Serviços Públicos;
- III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 1008 4005 – Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 800/3.3.90.30 – Material de Consumo - **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos da Compensação Financeira por Exploração Mineral, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2019.

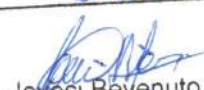

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Valdinéia Vaz Lara

Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Aprovado por maioria dos Vereadores
Sessão Ordinária (36º)
Em 02 / 12 / 2019
única Votação


Jovenci Bevenuto Souza
Presidente
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

leido na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 11 / 11 / 2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mem. 239/SEMOSP
DA/SEMOSP
PARA/ COOPLAN

Espigão do Oeste, 03 de Setembro de 2019

Processo n.º	4210/2019
Folha n.º	02
Huírica	

Prezada Senhora,

Por meio deste, a SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem encaminhar memorando com os valores distribuídos e necessários para aquisição de material de consumo referente ao valor de **R\$450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais) do repasse da arrecadação da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, conforme discriminado abaixo:

33.90.30 – Material de Consumo

- Aquisição de materiais para manutenção de pontes:
R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)
- Aquisição de peças para manutenção da frota mecanizada:
R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)
- Aquisição de combustível e lubrificante:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)
- Aditivos para complemento da obra da entrada da cidade:
R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

P/COOPLAN
DENTRO E V
VALOR ORÇÃO
CIT. NA
Sec. de Obras
SOLICITO AO
DEP. ADEMAN
03-09-2019

TON CARLENO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Atenciosamente,

Adriano Fernandes dos Santos
Adriano Fernandes dos Santos
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
Portaria nº 0011/GP/2017



Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul nº. 2800 - B. Vista Alegre
espigaodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Folha n°: 03
Rubrica: [assinatura]



Processo...: 1-4210/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (5)

Assunto....: SOL. INFORMAÇÃO (214)
Data.....: 11/09/2019 11:26:17
Origem.....: COOPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS (36)
Destino.....: SEMAF - CONTABILIDADE (16)

-Despacho

Considerando memorando N° 239/SEMOSP/2019 (pag 02). Considerando despacho do Senhor Prefeito(pag 02). Venho por meio deste solicitar manifestação e informação formal quanto ao valores arrecadados em 2019 relativo a receita de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM e se a arrecadação desta receita configura possível excesso de arrecadação nas reacias de livre aplicação do município.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº. 098/2019

Valdinéia Vaz Lara
Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento
Port. n° 005/GP/17

Espigão D'Oeste/RO, 11 de setembro de 2019.

Jeinne Karline Souza Dias



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 07

Processo. nº 098/2019

ANEXO TC-04

Page 3

Agosto/2019

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA/

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R\$)		DIFERENÇAS (R\$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1321.00.1.1.01.91.00.00	CONVENIOS EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		2.042,81	12.194,64	12.194,64	
1321.00.1.1.01.99.00.00	OUTROS - - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		12.217,28	122.327,28	122.327,28	
1321.00.1.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS NÃO VINCULADOS	45.083,98	8.287,34	63.614,43	18.530,45	
1321.00.1.1.02.03.00.00	FMS - NÃO VINCULADO - - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	45.083,98				45.083,98
1321.00.1.1.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO V		8.287,34	63.614,43	63.614,43	
1340.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	150.474,24				150.474,24
1344.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	150.474,24				150.474,24
1344.01.0.0.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E PESQUISA MINERAL	150.474,24				150.474,24
1344.01.1.0.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E PESQUISA MINERAL	150.474,24				150.474,24
1344.01.1.1.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E PESQUISA MINERAL-PRINCIPAL	150.474,24				150.474,24
1344.01.1.1.01.00.00.00	DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E PESQUISA MINERAL-PRINCIPAL	150.474,24				150.474,24
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.167.395,55	4.946.509,75	39.752.759,81		17.414.635,74
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.292.984,64	2.235.304,92	14.091.306,07		5.201.678,57
1718.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	19.292.984,64	2.235.304,92	14.091.306,07		5.201.678,57
1718.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	17.992.529,34	1.308.023,88	12.066.582,71		5.895.966,63
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	17.137.851,13	1.308.250,66	11.376.977,92		5.760.873,21
1718.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL-PRINCIPAL	17.137.851,13	1.308.250,66	11.376.977,92		5.760.873,21
1718.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	10.695.904,43	874.303,98	6.669.342,62		4.006.561,81
1718.01.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	2.944.750,31	165.232,03	1.588.223,69		1.356.526,62
1718.01.2.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	3.497.196,39	268.714,65	3.101.411,61		395.784,78
1718.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEM	375.045,44				375.045,44
1718.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEM	375.045,44				375.045,44
1718.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PR	375.045,44				375.045,44
1718.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	430.208,84		714.338,55	284.129,71	
1718.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	430.208,84		714.338,55	284.129,71	
1718.01.4.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINC	430.208,84		481.178,45	50.969,61	
1718.01.4.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINC			233.160,10	233.160,10	
1718.01.5.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	49.423,93	773,22	5.246,24		44,17
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-PRINCIPAL	49.423,93	773,22	5.246,24		44,17
1718.01.5.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	31.048,11	516,77	3.491,16		27,55
1718.01.5.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	8.224,14	97,84	677,60		7,54
1718.01.5.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	10.151,68	158,61	1.077,48		9,07
1718.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	213.454,40	854.932,41	1.308.352,70	1.094.896,30	
1718.02.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		834.857,45	1.138.996,45	1.138.996,45	
1718.02.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM-PRINCIPAL		834.857,45	1.138.996,45	1.138.996,45	
1718.02.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	213.454,40	20.074,98	169.356,25		44,01
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP-PRINCIPAL	213.454,40	20.074,98	169.356,25		44,01
1718.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDI	972.891,14	71.340,63	696.390,66		186,48
1718.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	413.336,00	43.814,03	384.927,32		28,41
1718.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	413.336,00	43.814,03	384.927,32		28,41
1718.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCC	291.119,14	27.534,60	189.780,20		101,31
1718.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCC	291.119,14	27.534,60	189.780,20		101,31
1718.05.3.1.01.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	291.119,14	27.534,60	189.780,20		101,31
1718.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP	168.436,00		111.703,14		56,71
1718.05.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP	168.436,00		111.703,14		56,71
1718.05.4.1.01.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	168.436,00		111.703,14		56,71
1718.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	28.012,85				28,01
1718.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	28.012,85				28,01
1718.06.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	28.012,85				28,01
1718.06.1.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	17.597,67				17,51
1718.06.1.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	4.661,34				4,61
1718.06.1.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	5.753,84				5,71
1718.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	186.096,91				186,01
1718.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	186.096,91				186,01
1718.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINCIPAL	186.096,91				186,01
1718.99.1.1.01.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP Nº 193/04)	186.096,91				186,01

Processo nº 4210/2019
Folha nº 04
Rubrica


14

Entenda a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 08

Processo. nº 09812019

Processo n.º	4210 / 20 19
Folha n.º	05
Assinatura	

Estudos Técnicos (julho de 2012)

Introdução

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, isto é, ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União¹² pela exploração dos minerais. Foi estabelecida pela Constituição de 1988, na qual segue trecho abaixo:

Art. 20, § 1º – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

De acordo com Enríquez (2007) o royalty mineral é um pagamento pelo uso de um bem que pertence ao Estado, ou seja, o mesmo é uma contraprestação, e não um tributo. Ademais, este deve estar em acordo com a disponibilidade (escassez) e renda proporcionada pelo minério a ser explorado.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) administra a CFEM, baixa as normas e exerce fiscalização sobre a arrecadação da CFEM. A Lei nº 8876, de 1994, o transformou em autarquia e o dispôs de tais funções. Assim é feita a cobrança da Compensação Financeira, que é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

O fato gerador da Compensação Financeira é a saída por venda do produto mineral das

12

A União divide a sua parte entre as instituições: DNPM, que fica com 9,8%; MCT/FNDC, 2,0%; e, IBAMA: 0,2%.

áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. E, ainda, a utilização, a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Esta Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido (receita da comercialização menos custos e tributos) obtido por ocasião da venda do produto mineral. Ou seja, existe uma alta correlação entre o valor arrecadado pela CFEM e os preços de mercado dos minérios. As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral (ver abaixo) e são pagas mensalmente:

Alíquota	Substância
3%	minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio
2%	ferro, fertilizante, carvão, demais substâncias
1%	ouro
0,20%	pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonetos e metais nobres

A arrecadação da CFEM é distribuída da seguinte forma:

- 12% para a União (DNPM, IBAMA e MCT);
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral;
- 65% para o município produtor.

Processo nº 4210/2019
 Folha nº 06
 Matrícula

Apesar de a Compensação ter sido criada em 1988, a mesma só foi instituída em 1989, pela Lei nº 7990. No entanto, apenas no ano de 1990 que a Lei nº 8001 definiu o conceito de receita líquida, as alíquotas e percentuais de distribuição. Em 1991 o Decreto nº 1 regulamentou o seu pagamento e as Portarias nº 6, de 1991 e de 1992, aprovaram medidas que concluíram o processo de cobrança. Logo, em 1992 a CFEM foi regulamentada e teve iniciada sua arrecadação.

O Brasil é um dos poucos países que repassa os royalties para o município produtor. Sendo este aquele onde ocorre a extração da substância mineral. Caso a extração abranja mais de um município, é observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles. Assim, por ser o município o ente que fica com a maior parcela da Compensação, ele é a parte mais interessada na sua distribuição.

Os recursos da CFEM são creditados para os Estados e Municípios, em suas respectivas Contas de Movimento, específicas. Tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Conjuntura

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 10

Processo. nº 098/2019

Processo nº 4210/2019

Folha nº 07

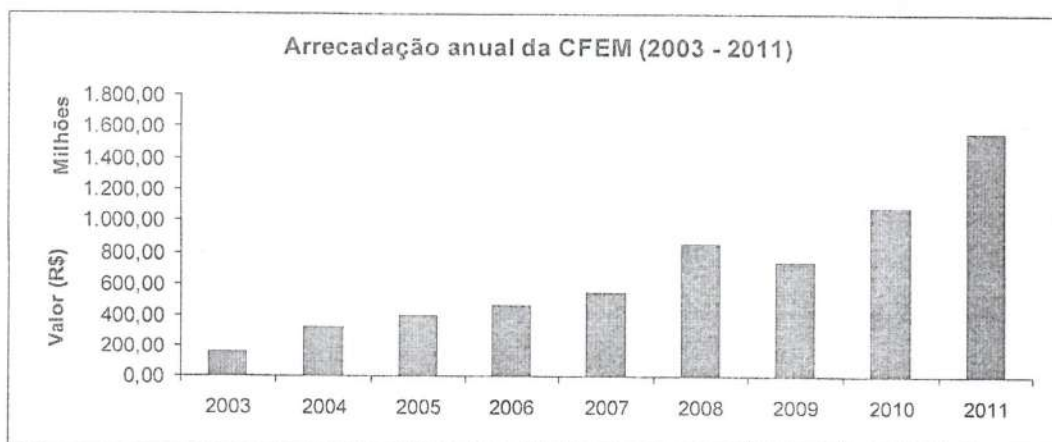
Matrícula

O grupo de produtos que engloba os minérios é a categoria de produtos que mais exporta no Brasil, com um valor de R\$ 44,2 bilhões, o que correspondeu a 17,3% de todas as exportações do ano de 2011. Porém, esta categoria é muito sensível ao nível de atividades do mercado, o que leva a uma alta volatilidade na sua tributação (e compensação), assim como no seu investimento. Isto é, em anos de queda de preço, tanto a tributação/compensação quanto os investimentos na exploração de minerais caem.

Abaixo encontramos o contexto atual da arrecadação da CFEM nos últimos anos. Podemos ver que a arrecadação da Compensação vem aumentando desde 2004, muito por conta do aquecimento da economia global, que elevou os preços dos minérios, aumentando o valor das importações (faturamento). Porém, no ano presente há uma redução no valor das commodities, logo, queda de arrecadação da CFEM, devido à crise mundial.



Em valores anuais (e nominais), a arrecadação da CFEM entre os anos de 2003 e 2011, que eram, respectivamente, R\$ 156 milhões e 1560 mi, quase decuplicou (aumentou 897%) e nesse ano poderá ultrapassar a barreira dos R\$ 2 bi.



Na tabela abaixo, vemos os minerais que mais proporcionaram recursos para a CFEM em 2011, e para este ano (contabilizada até meados de junho):

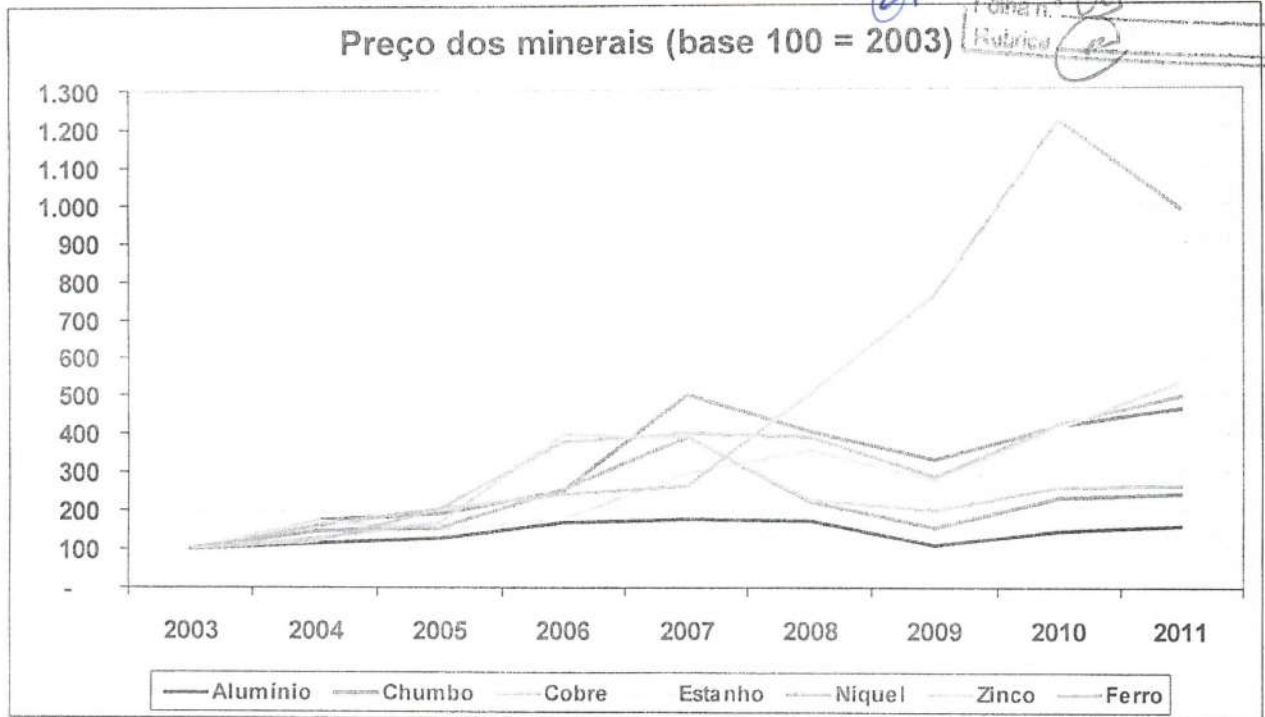
Ranking	2011		2012 (até jun)	
	Minério	Valor arrecadado (R\$)	Minério	Valor arrecadado (R\$)
1	FERRO	838.348.895,10	FERRO	285.833.376,96
2	MINÉRIO DE FERRO	268.807.483,05	MINÉRIO DE FERRO	105.759.141,85
3	GRANITO	45.869.314,92	GRANITO	15.434.036,23
4	COBRE	33.138.115,52	OURO	13.990.919,96
5	CALCÁRIO	32.691.119,67	CALCÁRIO	13.043.836,77
6	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	32.440.233,05	MINÉRIO DE COBRE	12.120.282,75
7	MINÉRIO DE COBRE	32.006.384,40	COBRE	11.927.269,72
8	OURO	26.905.656,63	MINÉRIO DE NÍQUEL	10.569.926,88
9	AREIA	20.022.740,36	AREIA	10.275.312,47
10	BAUXITA	17.242.288,03	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	10.225.992,70
	Total	1.347.472.230,73	Total	489.180.096,29

Até o momento atual, vemos que a única mudança na lista entre os últimos anos foi a classificação na lista dos minérios que mais arrecadam e o aparecimento do minério de Níquel, que entrou na lista entre os que mais contribuem na arrecadação. Apenas estes minérios são responsáveis por 82,8% e 86,3% da arrecadação em 2011 e 2012, respectivamente.

Desde 2006 foram impostas metas de receita para a CFEM. É importante dizer que em apenas dois anos (2006 e 2009) elas não foram alcançadas. Para este ano, a meta de receita é de R\$ 2,1 bilhões. Assim, ao calcularmos a parte destinada aos municípios, encontramos um valor de R\$ 1,3 bi.

Abaixo temos os preços dos principais minérios exportados desde 2003, assim como a representação gráfica de seu nível de preços, o qual enfatiza a valorização dos minérios, ao representar os valores na base 100 (2003).

Valor (US\$/ton)	Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Valor (US\$/ton)	Alumínio	1.490,95	1.719,00	1.901,00	2.524,35	2.637,17	2.571,90	1.664,30	2.164,00	2.397,00
	Chumbo	514,22	882,00	978,84	1.288,41	2.577,98	2.088,76	1.717,92	2.147,00	2.401,00
	Cobre	1.778,41	2.863,00	3.676,00	6.719,45	7.115,93	6.954,13	5.148,61	7.534,00	8.820,00
	Estanho	4.888,57	8.481,00	7.385,00	8.764,77	14.520,03	17.467,66	13.551,48	20.387,00	26.094,00
	Níquel	9.458,86	13.821,00	14.778,00	24.233,31	37.202,60	21.096,63	14.643,31	21.798,00	22.887,00
	Zinco	826,95	1.048,00	1.381,00	3.273,55	3.240,66	1.873,69	1.653,50	2.160,00	2.192,00
	Ferro	13,82	16,39	28,11	33,45	36,63	69,98	105,25	168,53	136,46
Base 100 = 2003	Alumínio	100	115,30	127,50	169,31	176,88	172,50	111,63	145,14	160,77
	Chumbo	100	171,52	190,35	250,56	501,34	406,20	334,08	417,53	466,92
	Cobre	100	160,99	206,70	377,83	400,13	391,03	289,51	423,64	495,95
	Estanho	100	173,49	151,07	179,29	297,02	357,32	277,21	417,03	533,78
	Níquel	100	146,12	156,23	256,20	393,31	223,04	154,81	230,45	241,96
	Zinco	100	126,73	167,00	395,86	391,88	226,58	199,95	261,20	265,07
	Ferro	100	118,60	203,40	242,04	265,05	506,37	761,58	1.219,46	987,41



Dessa forma, podemos ver que a partir de 2003 todos os minérios mostrados acima tiveram uma valorização. No caso do ferro, estanho, cobre e chumbo, o aumento do preço foi substancial (maior do que 350%). Sendo que o ferro teve o seu preço elevado em quase 10 vezes.

Este aumento no preço dos minérios também explica o aumento no valor da arrecadação, já que (como foi mencionado acima), a mesma é função das receitas e custos de exploração dos minérios. Entre os eles, o minério com maior valor arrecadado, portanto, mais importante, é o ferro, o qual tem uma análise mais aprofundada abaixo.

Ferro

O ferro merece uma atenção especial, pois, além de ser o minério com maior arrecadação da CFEM, é a commodity mais exportada do Brasil. Nos anos 2011 e 2012, respectivamente, este minério acumulou 70,9% e 66,3% da arrecadação da CFEM. Isso ajuda a explicar o enorme crescimento da CFEM nos últimos anos, já que o ferro, assim como a última, aumentou seu valor em 10 vezes nos últimos 8 anos.

De acordo com o DNPM, em 2010 a produção mundial de minério de ferro foi de cerca de 2,4 bilhões de toneladas, sendo que a produção brasileira representou 15,5% da produção mundial, atrás apenas de China (37,5%) e Austrália (17,5%). Os estados de Minas Gerais (69,9%) e Pará (27,2%) foram os principais estados produtores brasileiros. Ressaltamos que nesse ano não importamos nada do referido metal.

Municípios e comparação da CFEM com FPM

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 13

Processo. nº 098/2019

Processo nº 4210/2019

Folha nº 10

Autenticado

A lista que compõe os municípios produtores do Brasil em 2012 é extensa e inclui 2.207 municípios. Entre eles, os 30 maiores produtores desse ano (em valor explorado) estão na tabela abaixo. Vale ressaltar que apenas estes são responsáveis por 78,3% da arrecadação do ano presente. Portanto, o valor de 78,3% da CFEM se concentra nesses 30 municípios.

Ranking	Arrecadador (Município)	UF	Recolhimento (R\$)	Recolhimento (%)
1	PARAUAPEBAS	PA	128.262.189,48	21,7%
2	NOVA LIMA	MG	44.635.651,06	7,6%
3	MARIANA	MG	37.177.440,73	6,3%
4	ITABIRA	MG	35.355.643,83	6,0%
5	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	MG	32.384.817,60	5,5%
6	CONGONHAS	MG	24.364.753,56	4,1%
7	ITABIRITO	MG	22.644.661,27	3,8%
8	BRUMADINHO	MG	19.541.396,27	3,3%
9	OURO PRETO	MG	12.267.405,50	2,1%
10	ITATIAIUÇU	MG	9.142.423,58	1,5%
11	CANAÃ DOS CARAJÁS	PA	12.097.704,40	2,0%
12	PARACATU	MG	6.395.993,48	1,1%
13	ALTO HORIZONTE	GO	10.027.086,23	1,7%
14	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	6.465.111,08	1,1%
15	SABARÁ	MG	4.076.724,31	0,7%
16	BARÃO DE COCAIS	MG	6.169.169,39	1,0%
17	SANTA BÁRBARA	MG	4.399.243,66	0,7%
18	ITAGIBÁ	BA	5.055.126,85	0,9%
19	PARAGOMINAS	PA	7.146.720,08	1,2%
20	ORIXIMINÁ	PA	5.603.526,11	0,9%
21	BARRO ALTO	GO	3.910.329,58	0,7%
22	MINAÇU	GO	3.161.606,64	0,5%
23	JACOBINA	BA	1.984.104,82	0,3%
24	CATALÃO	GO	3.574.265,50	0,6%
25	CRIXÁS	GO	1.801.397,68	0,3%
26	JURUTI	PA	4.270.159,44	0,7%
27	ARAXÁ	MG	2.913.598,12	0,5%
28	MATEUS LEME	MG	2.037.959,74	0,3%
29	CORUMBÁ	MS	2.685.124,78	0,5%
30	IPIXUNA DO PARÁ	PA	2.593.832,36	0,4%
Sub-total			462.145.167,13	78,3%
Restante dos municípios			128.296.845,28	21,7%
Total			590.442.012,41	100,0%

De acordo com a tabela, percebemos que as UF's que mais possuem grandes produtores (top 30) são: MG, com 15 municípios; PA com 6; GO com 5; BA com 2; AP com 1; e, MS com 1.

Para o ano de 2011, listamos os valores arrecadados por UF. A lista abaixo não muda substancialmente em relação à classificação acima, onde chama atenção o estado do PA, MG, GO, MS e AP (igualmente à tabela anterior). Apenas o estado de Minas se apropria de 50,7% de toda a arrecadação da CFEM, e, em seguida, vem o Pará, com 29,7%. Os demais estados ficam com os 20% restantes da CFEM.

UF	Recolhimento (R\$)	Recolhimento (%)
MG	788.829.424	50,7%
PA	462.408.808	29,7%
GO	57.515.955	3,7%
MS	29.569.960	1,9%
AP	17.364.711	1,1%
BA	34.024.944	2,2%
SE	14.733.190	0,9%
SP	62.691.415	4,0%
AM	4.417.622	0,3%
RJ	12.369.219	0,8%
SC	12.279.686	0,8%
PR	10.467.525	0,7%
RS	11.987.063	0,8%
RO	2.910.915	0,2%
DF	2.148.827	0,1%
MT	6.716.611	0,4%
PB	3.123.524	0,2%
PE	5.031.597	0,3%
MA	2.562.312	0,2%
ES	7.077.972	0,5%
TO	2.085.303	0,1%
CE	2.419.574	0,2%
AL	1.194.882	0,1%
RN	1.341.503	0,1%
PI	880.826	0,1%
RR	84.676	0,0%
AC	0	0,0%
Total	1.556.238.043	100,0%

Para se ter uma melhor idéia sobre a dimensão da CFEM, lembramos que a parte da Compensação que cabe aos municípios no ano de 2011 e 2012 (até junho), respectivamente, é de R\$ 1,0 bilhão e 383,7 milhões.

Assim, a fatia da CFEM referente aos municípios foi equivalente a 2% e 1,7% do FPM dos seus anos de referência. Isto é, o repasse da CFEM gira em torno de 50 a 70% de um decêndio de FPM¹³. Porém, se atentarmos para o fato de que esta Compensação se concentra em poucos municípios, vemos que as conseqüências da mudança serão quase que irrelevantes para a grande maioria dos municípios. Logo, o real impacto da mudança na legislação se dará nos municípios produtores, principalmente, os de ferro.

Assim, a CFEM é um instrumento que pode ser utilizado para sanar alguns dos problemas sócio-econômicos causados pela exploração mineral. Problemas esses que ocorrem por falta de um conjunto de mecanismos e fatores institucionais que não suportam a sociedade que vive nos municípios produtores. Por isso a responsabilidade da CNM em se atentar a qualquer mudança ins-

13 Valor igual ao decêndio médio do ano.

titucional a respeito da Compensação que atinge os municípios mineradores do Brasil.

Processo nº	4210/2019
Folha nº	15
Númerico	

Problemas e sugestões da/para a CFEM

O trabalho de Enríquez (2007) realizou visitas aos 15 maiores municípios de base mineradoras do Brasil e buscou verificar o uso da renda mineral por estes. De acordo com o estudo, os grandes produtores têm uma grande dependência em relação à receita¹⁴ (40%) e empregos (47%) proporcionados pela atividade mineratória. Já a CFEM nesses municípios correspondem, em média, a 16% das receitas municipais, com uma maior dependência para os da região norte e nordeste. Esses números refletem as situações de vulnerabilidade que passam vários municípios, e subestimam as conjunturas graves de outros, que sofrem com os prestes esgotamentos de suas jazidas.

Apesar de a lei especificar o destino da CFEM, não existem instrumentos capazes de verificar a aplicação dos recursos financeiros advindos da Compensação. Dessa forma, o estudo acima encontrou que em apenas dois casos existe um plano formalmente regulamentado sobre o uso da CFEM. Nos demais, a receita com essa arrecadação é usada em diversas áreas, e muitas vezes são diluídas no caixa da prefeitura. É importante salientar que há uma demanda social (principalmente, de ambientalistas) e das empresas produtoras, que percebem uma má aplicação da CFEM, para uma regulamentação do uso.

Enríquez (2007) sintetizou os principais problemas da CFEM, de forma a apontar um diagnóstico e soluções para uma futura reforma (regulamentação) da Compensação.

- Alíquota – alguns produtos ligados ao potássio, sofrem dupla interpretação quanto a aplicação de sua alíquota. Já que mais de 90% deste minério é destinado à produção de fertilizantes, que possui uma alíquota diferente.
- Receita líquida – conceito a ser melhor definido, já que os custos apontados pela lei não são exatamente descritos.
- Uso – além da falta de fiscalização, não está claro na lei onde deve ser a aplicação efetiva.
- Fiscalização – compensação é cobrada das empresas legais, porém as informais não repassam nenhum valor para os entes.

Dessa forma, há um descontentamento social a respeito do uso da CFEM, que vem sendo aplicada à revelia em muitos municípios e estados, que incorrem no problema do “caixa único”, empregando sua renda, inclusive, com despesas pessoais.

Outra questão, verificada por Enríquez, que chama atenção à causa municipalista é que nos

14

A receita mencionada tem ligação, além da CFEM, com o ISS e ICMS arrecadados diretamente por conta da mineração.

municípios mineradores a demanda social pelo cuidado ao meio ambiente é maior. Prova disso é que nestes, há mais conselhos ambientais ativos, áreas protegidas, legislações e órgãos referentes ao meio ambiente. Esse fato corrobora a idéia de que existe um impacto positivo gerado pela mineração, o qual ultrapassa o aumento nas receitas públicas, PIB ou outros indicadores econômicos, e que tange ao despertar da sociedade para a ecologia, assim como melhoras na educação proporcionadas pelas necessidades da atividade mineratória.

Processo n.º 4.210 / 20 18
Folha n.º 13
Matrícula 2

Conclusão

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 17
Processo. nº 098/2019

Processo nº 4210/2019
Folha nº 14
Autência

O presente estudo vem no momento em que se discute a questão do *royalties*, que poderá reformular a alíquota de cobrança da CFEM, visando facilitar e aumentar a sua arrecadação. Contudo, o cenário ainda está indefinido e não existe uma posição concreta a respeito do projeto de lei da CFEM.

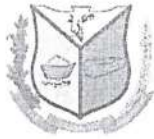
Lembrando que no atual cenário de crise, é provável que o preço da tonelada de ferro caia. Pois, além do desaquecimento da economia chinesa, nossa principal importadora, temos uma provável queda na taxa de crescimento da economia doméstica. Sendo este o nosso mais importante minério, este arrefecimento levaria a uma queda na arrecadação da CFEM, que para compensar os municípios que contam com sua receita, levaria à luta pelo aumento da alíquota. O resultado desse imbróglio seria uma elevação nos ânimos em torno da legislação que rege a CFEM.

Apesar de a mudança na Compensação ter reflexo em poucos municípios, a CNM, como defensora destes, está atenta a mais um debate que interfere diretamente na provisão de recursos municipais, assim como na produtividade das empresas exploradoras. Além disso, os fatores referentes à equidade distributiva têm motivado a discussão sobre uma partilha mais justa da arrecadação da CFEM.

Notas metodológicas

Algumas das informações acima foram retiradas do (a):

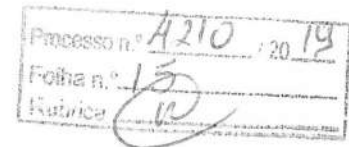
- Site oficial da CFEM (<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=60>)
- Enriquez, M. A. **Maldição ou dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira.** Tese de doutorado, Universidade de Brasília, 2007.



MEMO nº. 063/CONTABILIDADE/2019

DA: Divisão de Contabilidade

PARA: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Assunto: Possível Excesso de Arrecadação do CFEM

NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica visa informar e esclarecer informações quanto aos valores Previstos e Arrecadados do CFEM- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais conforme processo 4210/2019.

Considerando a Cartilha do CFEM que diz que a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, isto é, ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União pela exploração dos minerais e que foi estabelecida pela Constituição de 1988, bem como diz: "tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação."

Desta forma, a Receita do CFEM poderá não ser considerada "receita livre," pois sua aplicação está vinculada a fins específicos conforme descrito na cartilha do CFEM. Informo ainda que, a fonte de Recurso desta Receita é: FONTE STN 1940- Outras Vinculações de Transferência e FONTE TCE RO : 01.00.999 Outras Destinações de Recursos.

Assim sendo, conforme solicitação do processo administrativo nº 4210/2019 informo que a receita arrecadada do CFEM configura Excesso de Arrecadação em relação a sua previsão inicial conforme pode ser verificado no relatório do Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada em anexo.

Recomendo ainda, que seja encaminhado o referido processo nº 4210/2019 para a Controladoria Geral do Município para emissão de parecer quanto a possível utilização dos recursos do CFEM conforme solicitação do MEMO nº 239/SEMOSP/2019, bem como o possível Excesso de Arrecadação da receita do CFEM e a posterior abertura de créditos adicionais, suplementar e especial.

Espigão do Oeste-RO, 12 de Setembro de 2019

ELIZETE-BULEGON
Coordenadora Geral de Contabilidade
CRC RO 005480/O
Portaria 1114/2018



Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul n°. 2800 - B. Vista Alegre
espigaodooeste.ro.gov.br

Página 1
12:23:38
(00137)

DESPACHO DO PROCESSO



Processo...: 1-4210/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (5)

Assunto....: SOL. INFORMAÇÃO (214)

Data.....: 12/09/2019 12:21:31

Origem.....: COOPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS (36)

Destino....: GABINETE - CONTROLADORIA (18)

- Despacho

Considerando parecer de contabilidade através do memo n° 063/CONTABILIDADE/2019 , encaminha processo para parecer do controle interno quanto a aplicação dos recursos nas despesas descritas pelo memorano 239/SEMOSP/2019, folhas 02 do presente processo. Aguarda manifestação do setor.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 19

Processo. nº 098/2019

12/09/2019

Valdinéia Vaz Lara
Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento
Port. n° 005/GP/17

Espigão D'Oeste/RO, 12 de setembro de 2019.

Luana Partelli Pagel Boone

Folha n°: 4210/2019
16
Rubrica:

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 20
Processo. nº 098/2019

Processo n.º 4210/19
Folha n.º 17
Rubrica A²

PROCESSO Nº 4210/2019

SECRETARIA: COOPLAN

ASSUNTO: solicita Parecer Técnico Contábil e Controle Interno

O processo foi aportado ao Controle Interno, proveniente do setor de Contabilidade do Município onde a Senhora Elizete Bulegon, Contadora do Município emitiu Nota Técnica acerca dos fatos narrados por meio da solicitação da Senhora Coordenadora de Planejamento e Orçamento, exarada às fls. 03 do processo em tela.

Depreende-se às fls. 02, que o Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos solicita a COOPLAN, que seja disponibilizado o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dos recursos oriundos do CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Primeiro á titulo ilustrativo, vale esclarecer que o objetivo do repasse de percentuais da CFEM aos Estados e Municípios não é simplesmente arrecadatório, mas, sobretudo, compensatório em relação aos impactos ambientais e sociais advindos da exploração mineral em seus territórios.

Pois bem, após esclarecer que o valor repassado não se trata de arrecadação, e sim, compensatório, passamos a expor o pleito requerido pelo Secretário de Obras, cuja finalidade foi assim distribuída em seu pedido inicial:

33.90.30 – Material de Consumo

- Aquisição de materiais para manutenção de pontes:

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

- Aquisição de peças para manutenção da frota mecanizada:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

- Aquisição de combustível e lubrificante:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e

A²

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 21
Processo. nº 098/2019

Processo n.º 4210/19
Folha n.º 18
Rubrica

- Aditivos para complemento da obra da entrada da cidade:
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto ao pleito requerido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, não vislumbro legalidade para atendê-lo em seu pedido, pois entendemos, que, o valor destinado ao Município aponta para a necessidade de se utilizar parte do CFEM no desenvolvimento sustentável e no suporte ao desenvolvimento de outras atividades econômicas, e ainda, devem ser aplicados em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, (grifo nosso) na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação, trazendo benefícios para os municípios. Portanto, o pedido ora formulado e outros que entendam que poderão ser utilizados com os repasses oriundos do CFEM não podem ser utilizados para atividade diversa daquelas estabelecidas na Instrução Normativa n. 06/2000-DNPM.

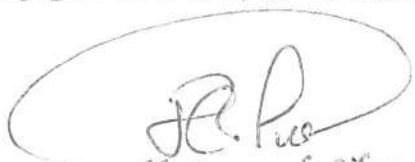
Ademais, somos conhecedores que encontra-se em vigor um Convênio firmado com o DER/RO, através do FITHA, que cuida explicitamente da “RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS” do Município, o que a nosso ver, existe conflito de interesse no pedido ora formulado.

No que concerne sobre a questão da receita, se a mesma “configura possível excesso de arrecadação nas receitas de livre aplicação do município”, convirjo com o mesmo entendimento da Senhora Contadora, conforme Nota Técnica acostada às fls. 15.

Diante do grande volume de serviços pertinentes ao setor, venho solicitar minhas mais sinceras escusas sobre a delonga na manifestação sobre o assunto.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2019.


Ronaldo Deserra da Silva
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria n.º 0008/GP/2017



DESPACHO DO PROCESSO



Processo... : 1-4210/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (5)

Assunto.... : SOL. INFORMAÇÃO (214)

Data..... : 09/10/2019 11:45:11

Origem..... : GABINETE - CONTROLADORIA (18)

Destino.... : COOPLAN - COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO (34)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 22
Processo. nº. 098/2019

Folha n°: 19
Rubrica:

-Despacho

Após Parecer axarado às fls. 17 e 18 da Controladoria Geral do Município, encaminhamos o processo para continuidade.

*SOLICITO PARA
SOL. DE ORDEM
FAZER ADOTIVAMENTE
EM OUTRA ADIC.
QUE SERÁ ATEN
DIDA COM O
RECURSO DESTINADA
17-10-2019*

*HILTON CAETANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL*

R. Beserra

Espigão D'Oeste/RO, 9 de outubro de 2019.

Ronaldo Beserra Da Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mem. 295/SEMOSP
DA/SEMOSP
PARA/ COOPLAN

Espigão do Oeste, 21 de Outubro de 2019

Processo nº	4210	/ 20	19
Folha nº	0		
Assinatura			

Prezada Senhora,

Por meio deste, a SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem informar as Linhas que serão atendidas com o valor referente ao repasse de **R\$450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais) da arrecadação da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, conforme distribuído no Memorando nº 239/SEMOSP/2019.

Estas Linhas a serem atendidas não serão contempladas com recursos do Convênio FITHA e nem com Emendas Parlamentares, conforme mencionado pelo Setor do Controle Interno.

Estrada 9 Lotes
Estrada Balaio
Estrada Bandarra
Estrada Beija Flor
Estrada Bela União
Estrada Buriti
Estrada Campolino
Estrada Dominginhos
Estrada Edimilson Pastor
Estrada Gadêncio
Estrada Morinda

Estrada Natalício
Estrada Oitentina
Estrada P.A.3
Estrada Ponte Preta
Estrada Ponte Queimada
Estrada Preguinho
Estrada Primavera
Estrada Rei Davi
Estrada Rei Davi Tim
Estrada Rio Prata

Recebido
24/10/2019
Jana

Estrada Rio Preto
Estrada Rodolfo Schultz
Estrada Serra do Veado
Estrada União
Kapa 80
Kapa 84
Linha 0
Linha 13
Linha 20
Linha 40

Linha 5 Alta
Linha 6
Linha Juvenal
Linha Mineiro
Linha Santa Marta
Linha SR Toti
Linha Zé Doido
Travessão Sete
Travessão 38/40

Atenciosamente,


Adriano Fernandes dos Santos
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
Portaria nº 0011/GP/2017

DE ACORDO.
24-10-2019

NILTON CAETANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul nº. 2800 - B. Vista Alegre
espigaodoeste.ro.gov.br

Página 1

24/10/2019

12:14:11

(00112)

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4210/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (5)

Assunto....: SOL. INFORMAÇÃO (214)

Data.....: 24/10/2019 12:05:58

Origem.....: COOPLAN - COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO (34)

Destino....: GABINETE - CONTROLADORIA (18)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 24

Processo. nº 098/2019

—Despacho—

Após conhecimento do parecer do Controle Interno por parte desta Coordenadoria e do Prefeito Municipal e após despacho do Prefeito na folha nº 19 e resposta do senhor Secretário de Obras mediante memorando 295/semosp/2019 (folha nº 20), encaminho processo para controle interno para conhecimento da resposta da Secretaria de Obras e emissão de novo parecer quanto as localidades onde serão aplicado o recurso.

Credor: , CPF/CNPJ:

Documento: ::: Banco: , Ag.: - Conta:

Espigão D'Oeste/RO, 24 de outubro de 2019.

Jeinne Karine Souza Dias
Agente Administrativo

1-4210/2019



Folha: 21

PROCESSO Nº 4210/2019
SECRETARIA: COOPLAN

ASSUNTO: solicita Parecer Técnico Contábil e Controle Interno

Processo n.º	4210/19
Folha n.º	22
Rubrica	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. n.º	25
Processo. nº	098/2019

Versam os presentes autos sobre pedido formulado por intermédio do Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acerca da utilização dos recursos provenientes do CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cujo objetivo será para implementar ações nas estradas vicinais do Município.

Prefacialmente deve-se esclarecer que a matéria reveste-se de grande complexidade sobre a utilização dos recursos, haja vista que há diversos entendimentos técnicos e jurídicos sobre a forma de utilização por parte dos Estados e Municípios.

Em parecer técnico exarado pelo órgão de Controle Interno constante as fls. 17/18, enfatizamos nosso entendimento que os recursos podem ser utilizados em melhorias da infraestrutura, entretanto, destacamos que os valores ora pleiteados pelo Senhor Secretário para execução de serviços nas estradas vicinais, já estavam contemplados em Convênio firmado com o DER/RO, através do FITHA.

Instado a se manifestar sobre o entendimento do órgão de Controle Interno, o Senhor Prefeito encaminhou o processo ao Senhor Secretário de Obras para que o mesmo se pronunciasse em quais estradas seriam executados os serviços.

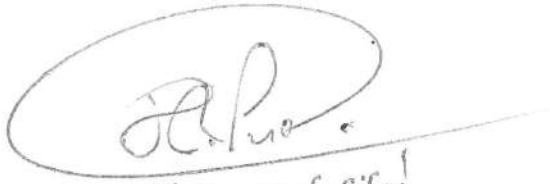
Atendendo solicitação do Senhor Prefeito, o Secretário emitiu novo documento (fls. 20), demonstrando as estradas que sumariamente seriam contempladas com a destinação dos recursos, no qual constam informações que as estradas não estão contempladas no termo de convênio firmado com o DER-RO.

Pois bem, diante desses novos fatos entendemos não haver óbice na utilização dos recursos oriundos do CFEM, haja vista que o Município estará promovendo melhorias nas estradas vicinais, onde serão beneficiados os moradores residentes na zona rural para que tenham uma melhor trafegabilidade no escoamento de suas produções. Todavia, a guisa de dar maior transparência sobre a utilização dos recursos, recomendamos, caso assim entendam, que seja elaborado planilha dos gastos em cada ação a ser executada.



Dessa forma, esse é o nosso entendimento, podendo o processo ser encaminhado aos setores competentes para dar continuidade ou arquivamento do mesmo, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 01 de novembro de 2019.



Ronaldo Beserra da Silva
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria n.º 0008/GF/2017

Processo n.º	4210/19
Folha n.º	23
Rubrica	